



O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA O GÊNERO FEMININO: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS DOS CASOS DE PORNOGRAFIA DA VINGANÇA NA VIDA DAS VÍTIMAS

THE DISAGREE OF HATE AGAINST THE FEMALE GENDER: AN ANALYSIS OF THE CONSEQUENCES OF THE CASES OF PORNOGRAPHY OF VINTAGE IN THE LIFE OF THE VICTIMS

Rafaela Fragoso Luchese ¹

RESUMO

O presente estudo visa analisar as consequências decorrentes da do discurso de ódio na vida das vítimas da pornografia da vingança, considerando a sociedade informacional como uma ferramenta propulsora da propagação desse discurso e incitação à violência contra o gênero, abordando como problemática a condenação social das vítimas advinda de uma cultura machista. A atual reflexão tem por objetivo analisar os enfrentamentos da mulher em uma sociedade conservadora, que a culpabiliza pela sua exposição íntima mesmo sem o seu consentimento, tornando assim essas as suas maiores vítimas, sendo este o cerne da temática proposta. Para realização do presente estudo, partiu-se de um contexto sobre sociedade em rede como facilitadora nos casos de exposição íntima, partindo para uma análise de casos e as graves consequências geradas a partir de sua divulgação. O método de abordagem foi o dedutivo, visto que parte da questão da nova roupagem da violência de gênero adquirida por meio da sociedade em rede, e delimita-se as consequências sofridas pelas vítimas. Já como método de procedimento, optou-se pelo método histórico e monográfico. Por fim, o artigo se enquadra na linha de pesquisa Discurso de Ódio na Mídia. Pretende-se assim, portanto, contribuir para a compreensão do fenômeno, a partir de uma perspectiva sócio-jurídico.

Palavras-chave: Discurso de ódio; Pornografia; Sociedade em rede; Violência de Gênero.

ABSTRACT

The present study aims to analyze the consequences of hate speech in the lives of victims of revenge pornography, considering the information society as a propulsive tool for the propagation of this discourse and incitement to violence against gender, addressing as problematic the social condemnation of victims coming from a macho culture. The current reflection aims to analyze the confrontations of women in a conservative society, which blames it for its constant exposure even without their consent, thus making them their biggest victims, which is the core of the proposed theme. In order to carry out the present study, we started with a context about network society as a facilitator in cases of internal exposure, starting with a case analysis and the serious consequences generated from its dissemination. The method of approach was the deductive, since part of the question of the new clothing of gender violence acquired through the network society,

¹Acadêmica do 9º (nono) semestre do Curso de Direito da FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria. Endereço eletrônico: rafa_luchese@hotmail.com



and delimits the consequences suffered by the victims. As method of procedure, we chose the historical and monographic method. Finally, the article falls under the line of research Discourse of Hate in the Media. The aim is, therefore, to contribute to the understanding of the phenomenon, from a socio-legal perspective.

Keywords: Hate speech; Pornography; Network society; Gender Violence.

INTRODUÇÃO

O cerne do presente trabalho encontra-se na abordagem do tema “pornografia da vingança” como prática da violência contra a mulher, utilizando-se da sociedade em rede para expor sua intimidade nos mais diversos meios eletrônicos. Analisar-se-á assim, por meio de casos, as graves conseqüências causadas por esse ato na vida das vítimas, e como os novos tipos de violência encontram maior possibilidade de ocorrência frente a falta de controle da livre troca de informações nas redes, onde a manifestação está tutelada pelo direito à liberdade de expressão, legitimando incitações ao ódio em âmbito informacional que acabam tendo como conseqüência agressões que transpassam o ódio virtual e passam ao mundo real.

A luta das mulheres pela garantia dos seus direitos em meio a uma sociedade machista e patriarcal continua árdua, e ainda enfrenta muita censura ao feminismo, pois devido as novas tecnologias as formas de violência, maus tratos e humilhações contra o gênero feminino conseguem encontrar novas maneiras de adaptarem-se no tempo e no espaço, adquirindo novos modos de ser praticada como será explorado no decorrer da pesquisa, tendo como alicerce social pretendido, a demonstração de como a nova sociedade, denominada de sociedade em rede contribuiu para a expansão dessa problemática.

Deste modo, para desenvolver o turbulento tema em questão utilizou-se como método de abordagem o dedutivo. Isto porque, parte da generalização de um problema, qual seja a violência contra gênero feminino na sociedade em rede, estreitando-se ao estudo de um caso específico (*pornografia da vingança*), para concluir, ao final, quanto as graves conseqüências causadas pela exposição indevida da mulher nas redes.

Ademais, utilizou-se como método de procedimento o Histórico e Monográfico. O primeiro verifica-se, sobretudo no primeiro capítulo, eis que este se deteve, em um



primeiro momento, em investigar a sociedade em rede como ferramenta propulsora para novas roupagens da violência de gênero na sociedade, para então, verificar suas influências na contemporaneidade. O segundo, por sua vez, vislumbra-se a partir do pressuposto de que os casos de pornografia da vingança serão examinados com a profunda observação de todos os seus fatores e aspectos como forma de comprovar as graves consequências. Por fim, a técnica de pesquisa utilizada para analisar a problemática proposta foi a de resenhas, análise bibliográfica e documental, e se enquadra na linha de pesquisa do Discurso de Ódio na Mídia.

1 A REDE TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO COMO AMPLIFICADORA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NOS CASOS DE PORNOGRAFIA DA VINGANÇA

As violências de gênero na *internet* estão atreladas ao mundo real, bem como estão intrinsecamente ligadas ao desrespeito em relação às decisões das mulheres, visando sempre um “comportamento feminino adequado” aos olhos da sociedade. Desse modo, tem-se como aliado os espaços virtuais, os quais reproduzem discriminações socialmente construídas e podem ser fortes aliados para reforçar e criar novas modalidades de violência contra as mulheres como a violência sexual, quando por exemplo, o companheiro passa a ameaçar a ex-namorada a divulgação de vídeos íntimos adquiridos durante o relacionamento.

Nos últimos anos, a sociedade sofreu diversas modificações de forma social, cultural, político e econômicos, e grande parte dessas modificações foi realizada a âmbito informacional. Sabe-se que durante a história da evolução da sociedade, todas as organizações sociais eram implantadas através de redes, tendo como exemplo as comunidades feudais e sua hierarquia. Porém, novas perspectivas de rede surgiram baseadas na intercomunicação de informações por meio de computadores de maneira ampla e adaptável², onde todo conteúdo se dissemina e desenvolve de forma muito ágil.

Desse modo, tem-se como ponto inicial da criação desse meio informacional a livre troca de informações, gerando um terreno onde milhares de pessoas poderiam se utilizar

² CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 10.



dessa nova ferramenta tecnológica, pois, segundo o pensamento de Manuel Castells “a internet passou a ser a base tecnológica para a forma organizacional da era da informação: a rede³”. Ou seja, a nova forma de se organização de uma rede seria onde todos teriam livre acesso para compartilhar e disseminar informações em escala ampla e global.

Neste cenário, surge então um espaço de conexões virtuais entre as relações sociais, o qual passou a ser denominado de ciberespaço, que pode ser conceituado pelo filósofo francês Lévy como:

[...]O novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores. O termo especifica não apenas a infra-estrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo.⁴

Nesse contexto as relações humanas foram profundamente afetadas e transformadas pelo fenômeno da sociedade em rede, visto que abertura da “internet foi à fonte da sua principal força: de seu desenvolvimento autônomo à medida que seus usuários tornaram-se produtores da tecnologia e artífices de toda a rede⁵”. Ou seja, os usuários dessa rede passaram a sofrer suas transformações, bem como a transformaram em um novo padrão de interação, o que tornou tal mudança algo produtivo para a comunicação daqueles que fazem seu uso consciente.

É sabido e conforme citado anteriormente que “a comunicação em rede transcende fronteiras, a sociedade em rede é global, é baseada em redes globais⁶”, ou seja, com o acesso a esse novo meio de de comunicação facilitado essas modificações ocorridas no terreno virtual acabam legitimando a construção de conteúdo e informação sem prévia sanção, a qual pode ser severamente distorcida nas mãos de quem se utiliza dessa tecnologia para a disseminação de opiniões nocivas e negativas contempladas de ódio,

³ Ibidem p. 7.

⁴ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Pierre Lévy; tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34. 1999. Pág. 17.

⁵ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003. p. 7. p. 28.

⁶ CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política**. Disponível em: <<http://cidadeimaginaria.org/cc/ManuelCastells.pdf>>. Acesso em: 05 de novembro de 2016.



ultrapassando os limites da liberdade de expressão, e transgredindo os direitos da privacidade, amparando-se na sensação de anonimato.

André Lemos cita o pensamento de Michel Maffesoli para afirmar que “*as potencialidades do ciberespaço estão longe de se esgotar*”⁷, o que reflete de maneira direta no pensamento social para um espaço livre de sanções.

Nessa perspectiva, utilizando-se da liberdade que ferramenta informacional dispõe, novas modalidades de violência de gênero tem sido verificadas quando da consolidação dos paradigmas sociais amplamente perpetuados pela sociedade patriarcal. E crimes antigos que recebem uma nova roupagem devido a facilidade de disseminar conteúdos que as redes porporcionam. Pode-se dizer assim que juntamente com surgimento das redes, novas maneiras de se praticarem crimes foram adaptando-se a elas, contribuindo para o aumento no número de casos de crimes virtuais, devido à liberdade de expressão sem prévia censura e a inexistente regulamentação no Brasil, que amparam a sensação de impunidade.

Em se falando de novas roupagens acerca dos crimes virtuais, o Superior Tribunal de Justiça compartilhou em sua página virtual um artigo especial, cujo título versa sobre “*Velhos crimes, um novo modo de praticá-los*”, manifestando-se sobre às mudanças da internet nas relações humanas e as diversidades de novas questões jurídicas na vida moderna em rede. Tudo isso devido à facilidade ao acesso pelo qual a internet se torna “*um campo propício para a prática de muitos crimes. Com a ferramenta, a divulgação de fofoca, vinganças pessoais e golpes bancários se misturaram a casos de pedofilia e tráfico*”⁸.

Sendo assim, nessa linha de pensamento do Superior Tribunal de Justiça, cabe exprimir os dois lados conflitantes dessa ferramenta informacional, pois ao mesmo tempo em que as redes contribuíem para a criação e difusão de informações em caráter global,

⁷ LEMOS, André. **Cibercidade: A cidade na Cibercultura**. Organizado por André Lemos. - Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Editoriais, 2004. (Apud MAFFESOLI, Michel)

⁸ Artigo especial compartilhado pelo Superior Tribunal Federal. **Velhos crimes, um novo modo de praticá-los**. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/%C3%9Altimas-not%C3%ADcias/Velhos-crimes,-um-novo-modo-de-pratic%C3%A1%E2%80%93los>. Acesso em: 05 nov. 2016.



unindo nações e ampliando conhecimento, por outro, pode tornar-se um veículo de disseminação de ódio e desrespeito se usada de má-fé.

Nesse sentido é que são apresentadas as novas modalidades de violência no contexto da nova sociedade informacional, mormente no que se refere à privacidade, destaca-se a pornografia da vingança. Sendo essa uma nova forma de violência e discriminação contra o gênero feminino que se utiliza da sociedade em rede para alavancar uma roupagem diferente a violência de gênero do século XXI, disseminando e expondo a intimidade da mulher na mídia, a ponto de destruir com sua imagem e honra perante a sociedade patriarcal.

Para que se possa partir ao contexto de pornografia não consensual, expõe-se o exemplo trazido pelo Superior Tribunal de Justiça, onde o ex companheiro utiliza-se da internet como ferramenta aliada para divulgar dados da ex companheira após o termino, como forma de vingança:

Ex-namorados também fizeram mau uso da ferramenta para se vingar dos parceiros. Uma dentista de Porto Alegre, depois de terminar um relacionamento, começou a receber ligações de pessoas querendo contratá-la para programas sexuais. Após breve investigação, descobriu que o autor do e-mail que divulgava seu telefone era o ex. Depois da indenização ter passado de R\$ 15 mil para R\$ 30 mil, o processo veio parar no STJ por meio de agravo de instrumento⁹.

Por conseguinte, trata-se de um crime antigo, cuja característica é sexual que se adaptou ao avanço da internet e descobriu uma nova forma de ser praticado. Tais crimes receberam a tradução livre para o português de pornografia da vingança, também chamada de *pornrevange* ou pornografia da revanche¹⁰. Um tema tão atual que ainda não possui uma nomenclatura para defini-lo, muito menos uma regulamentação que garanta os direitos daqueles que dela sofrem. Cabe destacar que segundo Vitória de Macedo Buzzi,

⁹Idem

¹⁰ O termo deriva da uma expressão inglesa - revengeporn - sendo mais conhecida no Brasil como pornografia de revanche, ou ainda admitindo a nomenclatura pornografia de vingança como o utilizado no presente trabalho, visto que o intuito da divulgação indevida das imagens é a vingança do ex-companheiro(a). Disponível em: <<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/1858/1/Caiu%20na%20rede%20-%20reflexoes%20sobre%20pornografia%20de%20revanche%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2016.



esse novo gênero de violência também pode ser denominado também de “pornografia não consensual” ou “estupro virtual”, devido ao não consentimento do ato praticado¹¹.

O problema que deu origem a essa pesquisa, é, sobretudo a grande incidência de casos com mulheres¹², o que acaba se tornando a nova ferramenta de discriminação ao gênero feminino do século XXI, demonstrando-se a real dimensão dessa problemática, por meio do trecho colacionado abaixo, onde são analisados dados referentes à expressiva maioria de mulheres como vítimas, relacionando a necessidade de se tratar desse crime como uma nova violência de gênero:

Em 2014, a organização EndRevengePorn¹³ disponibilizou os resultados da pesquisa que realizou em seu site, e acabou por oficializar o óbvio: das pessoas entrevistadas pelo site, 90% das que alegaram terem sido vítimas da pornografia de vingança eram mulheres. Destas, 57% alegaram que o conteúdo pornográfico foi disponibilizado por um ex-namorado homem, juntamente com o nome completo da vítima (59%) e perfil na rede social (49%)¹⁴.

Dessa forma, para iniciar a explanação referente a forma como essa violência se torna disseminadora de ódio, se faz pertinente destacar o pensamento de Ana Cristina Sarcinelli Gama, sobre o tratamento dessa nova modalidade de violência promovida por meio das redes sociais:

[...] tratamos da mais recente modalidade de violência advinda da interconexão de mundial de computadores, a pornografia de vingança, que promove nas redes sociais uma espécie de linchamento moral da vítima e traz consequências, não somente para as relações virtuais, mas também na vida cotidiana¹⁵.

¹¹ BUZZI, Vitória De Macedo. **Pornografia da Vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. 1ª. ed - Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 17. (Apud Beauvoir, 1967)

¹² Segundo a dados da **ONGSaferNet**, as principais vítimas do vazamento de conteúdos íntimos são mulheres, que representam 81% dos casos denunciados. Disponível em: <<http://new.safernet.org.br/>>. Acesso em: 07. nov. 2016.

¹³ O CCRI (Ciber Civil RightsInitiative) é uma organização sem fins lucrativos que serve milhares de vítimas em todo o mundo e defende a inovação tecnológica, social e legal para combater o abuso online. Disponível em: <<https://www.cybercivilrights.org/welcome/>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

¹⁴ BUZZI, Vitória De Macedo. **Pornografia da Vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. 1ª ed - Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 37.

¹⁵ GAMA, Ana Cristina Sarcinelli. **Pornografia De Revanche - Violência Contra A Mulher Nas Redes Sociais**. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/12dc886b2e61b3557810cdd78637f3d0.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2016.



Em uma análise misnusciosa dos fatos até então expostos, tem-se que esse tipo de conduta não se restringe apenas ao mundo virtual, como também transcende barreiras e pespassa ao mundo real, acarretando em grandes prejuízos à vida privada das mulheres vítimas dessa exposição indevida, e em muitos casos acarreta em sérias consequências no âmbito privado da vítima, como poderá ser analisado de maneira detalhada no que segue.

Imperioso explicar sobre o que versa essa nova roupagem de violência virtual; o qual consiste na divulgação em sites e redes sociais de material sexualmente gráfico, como fotos e vídeos de cenas íntimas, sensuais e sexuais, adquirido no âmbito privado de uma relação, sem o consentimento da pessoa envolvida ou mediante confiança por meio *“foto/vídeo registrados com o consentimento, geralmente no contexto de um relacionamento privado ou até mesmo secreto, com gravações disponibilizadas consensualmente a um parceiro”*¹⁶. E nesse contexto de divulgação sem consentimento da outra parte é que surge a pornografia de vingança.

Como amplamente elucidado pelo Superior Tribunal de Justiça, trata-se de uma vingança motivada pela não aceitação ao fim de um relacionamento amoroso, onde o ex-companheiro(a) passa a disseminar imagens de cunho sexual, visando denegrir a imagem vítima com o único propósito de vingar-se pelo término. Colocando assim, a mulher em situação vexatória e constrangedora diante da sociedade conservadora, promovendo assim a terrível e devastadora vingança *“como instrumento de manutenção de um privilégio e um poder”*¹⁷.

Contudo, diante do conteúdo exposto, entende-se que a sociedade em rede tem papel fundamental nos conceitos sociais, visto que todo conteúdo disseminado tem alcance em uma escala global, e se propaga de forma ágil. Ocorre que sua má utilização acarreta em práticas abusivas como a violência objeto do presente estudo, a qual tem como intenção a vingança e a degradação da imagem feminina, trazendo sérias consequências

¹⁶ BUZZI, Vitória De Macedo. **Pornografia da Vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. 1ª ed - Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 29.

¹⁷ Ibidem. p. 39.



perante à sociedade machista a patriarcal, as quais são sentidas pelas vítimas de maneira avassaladora, tendo como reflexo *a culpabilização da vítima*¹⁸.

Essa culpabilização da vítima surge devido ao discurso de ódio propagado pela divulgação do conteúdo íntimo, sendo esse um fenômeno cada vez mais presente na era globalizada e da *internet*, o qual utiliza-se da valorização da informação no meio virtual para disseminação de conteúdo, nesse estudo tratado como conteúdo de cunho sexual. Dessa forma, para que se possa entender de maneira coesa a dimensão que esse discurso sobre a sexualidade feminina acarreta na vida de suas vítimas, passam a ser expostas as consequências que esse tem sobre o âmbito da privacidade da mulher.

2 OS ENFRENTAMENTOS POR TRÁS DO DISCURSO DE ÓDIO SOBRE A PRIVACIDADE DA MULHER E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Frente ao exponencial crescimento da sociedade em rede, e tendo como consequência o rápido fluxo de informações por ela disseminado, a sociedade moderna encontra grandes dificuldades diante dos avanços da globalização e da sociedade informacional, devido os conflitos gerados pela disseminação de opiniões que se amparam na liberdade de expressão. Nesse contexto é que surge a temática do corpo do presente estudo, e quais são os efeitos dessa vingança amparada no discurso de ódio para vítimas que sofrem esse tipo de linchamento virtual.

Porém, para que possamos adentrar nas consequências dessa violência abarcada na exposição íntima do corpo da mulher, é necessário conceitualizar ao que se refere o discurso de ódio, trazendo a lume Rosane Leal:

O discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade. É uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa

¹⁸ No livro *BlamingtheVictim* (Em livre tradução, Culpando a vítima), de 1971, William Ryan usa pela primeira vez o termo “culpabilização da vítima” fazendo referência à desvalorização que ocorre quando a vítima é considerada causadora do ato violento. BUZZI, Vitória De Macedo. **Pornografia da Vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. 1ª ed - Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 43.



a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor. A fim de formar um conceito satisfatório, devem ser aprofundados esses dois aspectos, começando pela externalidade.¹⁹

Dito isso, é preciso considerar que meras manifestações ofensivas em âmbito informacional não devem ser confundidas com a propagação do ódio e incitação a violência. É preciso que tal agressão virtual seja voltada a grupos seletos e específicos, como é muito comum de se perceber na internet como uma tentativa de legitimar violências de cunho racista, social, econômico ou religioso, geralmente ante qualidades distintas daquelas adotadas pelo agressor, onde as principais vítimas consistem em homossexuais, negros, árabes, ciganos, judeus, e como no presente estudo, mulheres.²⁰

Esse ódio focado a grupos determinados, vem sendo propagado de forma surpreendente nos últimos devido ao advento da globalização e a grande diversidade de tecnologias e interações sociais, onde não são apenas as minorias que possuem receio dessa agressividade virtual, mas também grupos de maior abrangência, como por exemplo o ódio propagado contra o grupo foco do presente estudo, o gênero feminino e sua intimidade.

Como já brevemente destacado, o âmbito social contemporâneo é desfavorável ao gênero feminino, tudo isso visto que a sexualidade ainda é um grande Tabu atualmente. A luta pela liberdade sexual feminina vem sendo desbravada há séculos, mas mesmo nesse árduo percurso encontram-se grandes barreiras. Como é o caso do presente estudo, qual seja a divulgação indevida de fotos íntimas, onde mesmo que a violência psicológica sofrida supere a agressão física em si, e cause danos incorrigíveis na vida pessoal da pessoa exposta, a qual nenhuma indenização seria capaz de reparar, mesmo assim a culpa recai sobre a vítima, gerando severas consequências as quais passam a ser analisadas brevemente.

A pornografia de vingança ratifica todo o exposto, visto que 90% das vítimas nesses casos são mulheres, e segundo esses dados um em cada dez ex-parceiros já ameaçaram a

¹⁹ SILVA, Rosane Leal da et al. **Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira**. Rev. Direito GV, São Paulo, v.7, n. 2, Dec. 2011. p. 445

²⁰ MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso de ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.



outra pessoa de exposição; 60% prosseguiu com a ameaça²¹. Não há que desconsiderar a vítima do sexo masculino, entretanto, a mulher vítima sofre danos muito mais graves, emocionalmente e socialmente frente a um imperativo social que compele as mulheres ao retardamento sexual, obrigando-as a um estigma de recatadas e puras, enquanto o sexo masculino tem a liberdade sexual plena, sendo, inclusive, causa de vanglória nos casos em que ocorre tal divulgação.

Nesse sentido, além da exposição e do constrangimento sofridos quando da divulgação indevida de imagem de cunho sexual, as mulheres carregam consigo os danos à sua honra, devido ao olhar cultural anteriormente citado. Frente a isso, surge a culpabilização da mulher, a qual acaba sendo estigmatizada e julgada por sua liberdade sexual, esquecendo-se de que o erro reside na divulgação ilícita e não na vivência sexual seja de qual for o sexo.

O discurso de ódio motivado pela vingança acarreta na destruição da honra e da imagem dessas mulheres, as quais sofrem um linchamento virtual e moral, pois além das imagens de seu corpo, seguem junto a elas o seu nome, endereço, contatos pessoais e profissionais, que fazem com que essa agressão tome maiores proporções.

Derivados disso surgem os enfrentamentos sociais dos quais a vítima estará sujeita frente a desproporção entre os sexos fomentada pelo pensamento patriarcal nas questões relativas a sexualidade da mulher, transformando a mulher em um ser sem valor de moral corrompida, reduzindo-a apenas a um objeto de prazer de uma sociedade machista e misógina.²²

Segundo relatos que passam a serem brevemente analisados, as consequências dessa exposição na mídia são desastrosas, e vão desde prejuízos materiais - como perda do emprego, destituição familiar - até problemas emocionais, como a dificuldade de encontrar um novo parceiro ou de se relacionar com os amigos. Sendo relatados até mesmo depressão e transtornos de ansiedade, comuns nesses casos, chegando a casos extremos de suicídio devido à pressão da sociedade em cima da vítima.

²¹ Revenge Porn em números. Portal administradores - Eber Freitas e Agatha Justino. Disponível em: < <http://www.administradores.com.br/infograficos/tecnologia/revenge-porn-em-numeros/26/> > . Acesso em 08. abr. 2016.

²² CARVALHO, Marcela Melo de. ARRAES, Bruno. Suicídio e pornografia de vingança. 2017. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/58248/suicidio-e-pornografia-de-vinganca> > . Acesso em: 15. Nov. 2017.



Em muitos casos, as principais providências tomadas pelas vítimas são o encerramento dos perfis sociais, mudança de cidade, mudança de emprego, e tratamentos psicológicos, chegando a alguns casos da alteração do próprio nome pela via judicial, todos esses realizados pela mulher que sofreu a exposição, sem gerar nenhum impacto ao companheiro que divulgou tal conteúdo, de certa forma protegendo ao autor. Pode-se dizer assim que a mulher exposta precisa buscar seus próprios meios para reconstruir sua moral, enquanto o ex-companheiro, nada sofre.

Um caso que ficou popularmente conhecido e foi o responsável por trazer a tona o assunto e relatar o caos vivido por uma vítima da pornografia da vingança, foi o da jornalista Roser Lionel em 2005. Nesse caso, seu ex-companheiro divulgou além de suas fotos, o seu telefone, endereço, local de trabalho, além de outros dados pessoais, o que gerou um grande sofrimento na vida de Lionel, que passou a ser reportada como garota de programa, perdeu seu emprego e precisou enfrentar uma extensa batalha judicial contra seu algoz. Mas o problema não se restringe apenas a vida da vítima, e gera grande interferência em todas as suas relações, no presente caso seus filhos sofreram bullying pelas mais diversas escolas que passaram, necessitando mudar até mesmo de país.²³

Como tratado anteriormente, sabe-se que a disseminação de conteúdo nas redes é algo de rápido alcance, e Rose precisou de um perito para remover o material, o qual passou por mais de sete milhões de sites. Porém, mesmo frente a toda essa tragédia em sua vida, Rose tomou forças e decidiu criar uma ONG, denominada de Marias da Internet²⁴, com o intuito de ajudar as vítimas da tão temida pornografia da vingança. Porém nem todos os casos tem o mesmo desfecho, como passamos a relatar brevemente.

Em 2013, um caso foi bastante noticiado no Rio Grande do Sul, uma adolescente de 16 anos cometeu suicídio horas após descobrir que seu ex-companheiro havia espalhado suas fotos seminua nas redes sociais. O então companheiro teria tido

²³ OLIVEIRA, Alayne Farias de. PAULINO, Leticia Andrade. **A vítima da pornografia de vingança no âmbito penal: amparo judicial frente a ausência de tipo penal incriminador**. Alagoas. Disponível em: < <file:///C:/Users/Mario/Downloads/32-366-1-PB.pdf> >. Acesso em: 15. Set. 2017.

²⁴ Marias da internet. ONG dedicada a orientação jurídica e apoio psicológico a vítimas de Disseminação indevida de Material Intímo. Disponível em: <<http://www.mariasdainternet.com.br/>>. Acesso em: 15. Set. 2017.



acesso as imagens a partir de uma conversa por meio de vídeo, e as divulgado no twitter e facebook, após o termino do relacionamento²⁵.

Casos parecido com o de veranópolis foi o da jovem de apenas 17 anos, Júlia Rebeca, no Piauí. A qual teve seu íntimo compartilhado no aplicativo *WhatsApp*, sendo este onde ela mantinha relação sexual com um rapaz e outra adolescente. Desesperada após divulgação do vídeo a jovem entrou em uma profunda depressão e se suicidou, deixando um desabafo por escrito em uma de suas redes sociais: *“É daqui a pouco que tudo acaba”, “Eu te amo, desculpa eu n [não] ser a filha perfeita, mas eu tentei. Desculpa desculpa eu te amo muito...”* e *“E tô com medo mas acho que é tchau pra sempre”*²⁶. A jovem se enforcou com o fio de uma prancha para alisar cabelo.

A outra adolescente que apareceu nas filmagens também tentou suicídio tomando veneno, mas foi socorrida a tempo e conseguiu sobreviver. Porém, nesse caso para salvaguardar os direitos da menina já devastada em sua moral, sua identidade, diferente da de Julia, não foi identificada pelos jornais, bem como a do rapaz que aparece no vídeo também não foi revelada.

É assustador o número de jovens que devido a pressão moral imposta pela sociedade após serem expostas em sua intimidade, acabam por tomar medidas drásticas por não saber como lidar com a exposição e julgamento social, e por medo da humilhação e retaliação, acabam buscando subterfúgios para fugir da perseguição, chegando ao extremo de tirar a própria vida para evitar seu sofrimento, pois nesses casos o suicídio é percebido por esses vítimas como a melhor solução para libertar-se dessa dor psíquica insuportável. Tal comportamento está atrelado a fragilidade social e um rebaixamento moral vinculado a humilhação e vergonha. Bem como a quebra de confiança no parceiro.

Diante de todo o exposto, é indubitável a dimensão dos efeitos causados pela exposição íntima, não sendo difícil vislumbrar as diversas sequelas psicológicas e econômicas causadas pela conduta, bem como a facilidade com que o autor alcança seu objetivo sem sofrer retaliação, a qual se torna quase impossível de remediar frente ao

²⁵ MELO,Carolyna Kyze Silva Bezerra De. **“Caiu na rede”: Reflexões sobre casos de pornografia de revanche no Brasil**. Natal. 2005. Disponível em: <<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/1858/1/Caiu%20na%20rede%20-%20reflexoes%20sobre%20pornografia%20de%20revanche%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em 05. nov. 2016.

²⁶ Idem.



compartilhamento indriscriminado desse conteúdo, cabendo até mesmo dizer que o opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplice entre os próprios oprimidos.

CONCLUSÃO

Evidenciou-se durante a presente pesquisa, o fenômeno da pornografia da vingança choca pela exposição íntima, e não por ser uma prática delituosa capaz de diminuir e violar o gênero feminino, o que torna impossível falar dessa temática sem relacioná-la diretamente com a mulher e as consequências causadas por esse ato violento.

Sendo assim, durante o presente estudo, resta dizer que embora a propagação do discurso de ódio seja um obstáculo de forte impacto na divulgação desse conteúdo e na vida dessas mulheres, a disseminação do ódio focado ao gênero feminino e às mulheres é o principal motivo pelo qual se criou a presente pesquisa. Pois ainda se tem muito forte à ideia de submissão e obediência patriarcado, o que acaba gerando manifestações cobertas de violência e agressividade, as quais tem consequências devastadoras na vida das mulheres que sofrem desse mal.

Resta claro que a única solução adequada para combater as violências advindas dessas incitações de ódio consistem em uma sociedade mais tolerante e igualitária quanto as oportunidades ao gênero feminino, tanto no acadêmico, profissional, cultural, social e ainda um tratamento mais empático e menos agressivo voltado à ambos os gêneros, exterminando estereótipos e criando conceitos de convivência sem qualquer espécie de amarras à liberdade do ser humano enquanto membro da sociedade.



REFERÊNCIAS

BUZZI, Vitória De Macedo. **Pornografia da Vingança: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro**. 1ª ed - Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

CARVALHO, Marcela Melo de. ARRAES, Bruno. **Suicídio e pornografia de vingança**. 2017. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/58248/suicidio-e-pornografia-de-vinganca> >. Acesso em: 15. Nov. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Política**. Disponível em: <<http://cidadeimaginaria.org/cc/ManuelCastells.pdf>>. Acesso em: 05 de novembro de 2016.

CIBER CIVIL RIGHTS INITIATIVE. **ONG sem fins lucrativos que serve milhares de vítimas em todo o mundo e defende a inovação tecnológica, social e legal para combater o abuso online**. Disponível em: <<https://www.cybercivilrights.org/welcome/>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

GAMA, Ana Cristina Sarcinelli. **Pornografia De Revanche - Violência Contra A Mulher Nas Redes Sociais**. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/12dc886b2e61b3557810cdd78637f3d0.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2016.

INFOGRÁFICOS. **Revenge Porn em números**. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/infograficos/tecnologia/revenge-porn-em-numeros/26/>> . Acesso em 08. abr. 2016.

LEMONS, André. **Cibercidade: A cidade na Cibercultura**. Organizado por André Lemos. - Rio de Janeiro: E-Papers Serviços Editoriais, 2004. (Apud MAFFESOLI, Michel)

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Pierre Lévy; tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34. 1999.

MARIAS DA INTERNET. **ONG dedicada a orientação jurídica e apoio psicológico a vítimas de Disseminação indevida de Material Íntimo**. Disponível em: <<http://www.mariasdainternet.com.br/>>. Acesso em: 15. Set. 2017.

MELO,Carolyna Kyze Silva Bezerra De. **“Caiu na rede”: Reflexões sobre casos de pornografia de revanche no Brasil”**. Natal. 2005. Disponível em: <<https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/1858/1/Caiu%20na%20rede%20-%20reflexoes%20sobre%20pornografia%20de%20revanche%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em 05. nov. 2016.

MEYER-PFLUG,Samanta Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso de ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.



OLIVEIRA, Alyne Farias de. PAULINO, Leticia Andrade. **A vítima da pornografia de vingança no âmbito penal: amparo judicial frente a ausência de tipo penal incriminador.** Alagoas. Disponível em: < <file:///C:/Users/Mario/Downloads/32-366-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15. Set. 2017.

SAFERNET. ONG, com a missão de defender e promover os Direitos Humanos na Internet. Disponível em: <<http://new.safernet.org.br/>>. Acesso em: 07. nov. 2016.

SILVA, Rosane Leal da et al . **Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira.** Rev. direito GV, São Paulo, v. 7, n. 2, Dec. 2011.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. **Velhos crimes, um novo modo de praticá-los.** Disponível em:<http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/%C3%9Altimas-not%C3%ADcias/Velhos-crimes,-um-novo-modo-de-pratic%C3%A1%E2%80%93los>. Acesso em: 05 nov. 2016.